

O ESPORTE PRESCRITO NOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA: PANORAMA E CARACTERÍSTICAS DAS LEIS

THE SPORT PRESCRIBED IN THE COUNTRIES OF LATIN AMERICA: OVERVIEW AND CHARACTERISTICS OF THE LAWS

Jean Carlos Freitas Gama¹, Wagner dos Santos¹, Geraldo Luzia de Oliveira Junior¹ e Amarílio Ferreira Neto¹.

¹Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória-ES, Brasil.

RESUMO

Este artigo objetiva mapear e analisar as principais leis esportivas e órgãos governamentais oficiais que regulamentam e gerem o esporte na América Latina, compreendendo a natureza dos documentos e seus elementos centrais constitutivos, a saber: título, ano de criação e objetivos gerais. Trata-se de um estudo do tipo exploratório e documental, utiliza a crítica-documental, o método comparativo e o paradigma indiciário como abordagem teórico-metodológica. As fontes são compostas pelas Leis esportivas oficiais de 19 países da América Latina. As análises nos permitiram estabelecer as seguintes categorias: a) países cujas leis esportivas são específicas e que contém apenas o termo esporte em seu nome; b) países cuja as leis esportivas são identificadas com números; c) países cujas leis esportivas possuem nomenclatura mista. Doze países conceituam o esporte na íntegra em seus documentos. Percebemos que a maneira como o esporte é apresentado nas leis demonstra os sinais e rastros de como ele é pensado, visto e materializado. Entendemos que as leis se configuram como um importante marco para o desenvolvimento do esporte latino. Além delas, apontamos que é fundamental que seja pensada uma política esportiva a médio e longo prazo em cada contexto específico.

Palavras-chave: Esporte. Políticas. América Latina. Leis. Formação.

ABSTRACT

This article maps and analyzes the main sports laws and official government bodies that regulate and manage sport in Latin America, understanding the nature of the documents and their main constitutive elements, namely: title, year of creation and general objectives. This is an exploratory and documentary study, using documental critical, the comparative method and the evidential paradigm as a theoretical-methodological approach. The sources are made up of the official sports laws of 19 Latin American countries. The analyzes allowed us to establish the following categories: a) countries whose sports laws are specific and which only contain the term sport in their name; b) countries whose sports laws are identified with numbers; c) countries whose sports laws have mixed nomenclature. Twelve countries conceptualize sport in full in their documents. We realized that the way sport is presented in the laws shows the signs and traces of how it is thought, seen and materialized in each country. We understand that the laws are an important milestone for the development of latin sport in countries. In addition to them, we point out that it is essential that a medium and long-term sports policy be thought out in each specific context.

Keywords: Sport. Politics. Latin America. Law. Training.

Introdução

A elaboração de políticas públicas voltadas para o fenômeno esportivo é um movimento que vêm se desenvolvendo cada vez mais nos últimos anos. Discussões da Educação Física^{1,2}, do direito administrativo e desportivo^{3,4} e também na gestão e marketing⁵, demonstram a pluralidade de trabalhos que são desenvolvidos para tal área.

Ao falar dos países sul-americanos, Costa⁶ destaca que essa combinação de diferentes valores culturais e interpretações dão pluralismo as práticas e ao que está relacionado com o esporte nessa região. Ainda no bloco do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai), sinalizamos iniciativas das nações em desenvolver políticas públicas direcionadas ao esporte cuja finalidade é obter apoios simbólicos e financeiros, evidenciando as práticas que consolidam e impulsionam as modalidades esportivas de alto rendimento em seus países.

Nesse contexto, Oliveira e Leiro⁷ afirmam que o estreitamento das relações internacionais entre os países, visando democratizar o esporte e o lazer, deve ser tratado com política pública multidisciplinar, que conceba o esporte em seus documentos regulamentadores como direito de todos e tratado de maneira intersetorial.

Torna-se necessário considerar [...] a importância da socialização das experiências desenvolvidas em cada país, como desafio estratégico de fortalecimento dos vínculos culturais, científicos e tecnológicos^{7:551}. Dessa forma, parece-nos razoável questionar: por meio de quais leis o esporte é prescrito e regulamentado nos países da América Latina (AL)? Quais as principais características constitutivas/prescritivas de tais documentos? Quais os órgãos reponsáveis pela gestão e aplicação na prática dessas leis?

Para Arben e LaFrance¹, o desenvolvimento contemporâneo do esporte na AL e no Caribe faz parte da constituição desses povos, por isso, deve considerar três principais fontes: os jogos indígenas e a recreação, as atividades introduzidas pelos colonizadores e as práticas modernas difundidas no atlântico norte, principalmente influenciadas por ingleses e americanos.

De igual modo, Bravo, D'Amico e Parrish⁸, ao abordarem a temática da organização do esporte na AL, também destacam sua correlação com a política, a gestão e os contextos culturais diversificados, demonstrando que: “[...] nas últimas décadas, os estudiosos têm utilizado diversas abordagens disciplinares (antropologia, estudos culturais, história, política esportiva comparada, administração, sociologia, etc.) para analisar o esporte na América Latina (tradução nossa)”^{8:4}.

Costa⁶ afirma que, diante do cenário amplo e das diversificações culturais, torna-se importante realizar pesquisas no âmbito da formação profissional e visão sociocultural do esporte. “*Para Muchos, la carencia de explicaciones históricas estimuló el carácter arbitrario de las interpretaciones sobre el deporte en América del Sur*”^{6:206}.

Para o autor, tanto o desenvolvimento profissional, quanto o mercado de trabalho daqueles que atuam com o esporte, estão correlacionados com as mudanças sociais, integração nacional, meios de comunicação, a própria identidade cultural dos países e do continente, modificada principalmente no processo de globalização.

Ainda nessa linha, corroboramos as ideias de Gama, Ferreira Neto e Santos⁹, entendendo que a AL se constitui como um importante campo que carece de estudos comparativos sobre a formação para atuação no esporte e sobre as políticas esportivas dos países. Partindo do entendimento de que não é possível separar uma visão formativa para o esporte de uma visão política e suas bases legais, compreendemos ser fundamental estudar as características prescritivas das leis esportivas que fundamentam políticas e como estas estabelecem o esporte nos países.

Assim, objetivamos, nesse artigo, mapear e analisar as principais leis esportivas e órgãos governamentais oficiais que regulamentam e gerem o esporte na AL, compreendendo a natureza dos documentos e seus elementos centrais constitutivos, a saber: título, ano de criação e objetivos gerais.

Esse movimento nos fornece as pistas fundamentais para estabelecermos a configuração legislativa e seus desdobramentos no campo profissional e nas ações formativas do esporte latino-americano.

Metodologia

Trata-se de um estudo qualitativo, do tipo exploratório e documental¹⁰. Utiliza a análise crítico-documental, o método comparativo^{11,12} e o paradigma indiciário¹³ como abordagem teórico-metodológica. Para Bloch^{11:123}, o processo de comparação

[...] assim entendido é comum a todos os aspectos do método, mas, de acordo com o campo de estudo considerado, é suscetível de duas aplicações completamente diferentes por seus princípios e resultados. Primeiro caso: escolhemos sociedades separadas no tempo e no espaço por distâncias tais que as analogias observadas de um lado e de outro, entre este ou aquele fenômeno, não possam, com toda a evidência, explicar-se por influências mútuas ou por alguma comunidade de origens. [Segundo caso] [...] Estudar paralelamente sociedades vizinhas e

contemporâneas, constantemente influenciadas umas pelas outras, sujeitas em seu desenvolvimento, devido a sua proximidade e a sua sincronização, à ação das mesmas grandes causas, e remontando, ao menos parcialmente, a uma origem comum.

Interessa-nos por empregar o método comparativo aos contextos diversificados, mas que apresentam um fenômeno compartilhado, qual seja, a regulamentação legal do esporte prevista e vigente nos países da AL.

Nossas fontes são compostas pelas principais Leis oficiais e documentos legais sobre regulamentação do esporte e suas manifestações de 19 países da AL. No diálogo com Bloch¹², evidenciamos a importância de não se produzir afirmações, sem que elas antes estejam na condição de serem verificadas. Para o trabalho com fontes primárias, assumimos um arcabouço de documentos oficiais dos governos, disponibilizados de forma online, que se constituem como legislação direta que versa especificamente sobre esporte naquele respectivo país.

A delimitação temporal da busca foi estabelecida *a posteriori*, entre os anos de 1961 (lei mais antiga em vigência) a 2020 (lei mais recente). Realizamos o levantamento nas plataformas oficiais dos governos e no *google*, utilizando os descritores: *Ley deportiva*; *Ley de Deporte* e *Lei Esportiva*. Além de *Política Deportiva* e *Política Esportiva*. Após identificar os documentos nos sites, verificar sua disponibilidade e atualidade, fizemos *download* da sua versão mais recente.

Entendemos, no diálogo estabelecido com Gama, Santos e Schneider¹⁴, que as fontes de natureza documental permitem a compreensão social numa dada dimensão de tempo e se caracteriza como uma forma de memória escrita dos acontecimentos.

Nos propomos a questionar nossas fontes e fazê-las falar, buscando compreendê-las e não as julgar. Para tal, elaboramos um roteiro de perguntas que nos serviram de fio condutor ao analisarmos os documentos. Desse modo, ao nos depararmos com as leis, buscamos entender: a) Qual o principal e mais recente dispositivo legal que regulamenta o esporte? Em que ano foi estabelecido no país? b) Qual o principal órgão responsável pelo esporte no país? d) Quais os países apresentam o conceito de esporte na íntegra?

Para Sá-Silva, Guindani e Almeida¹⁵, deve-se valorizar o uso de documentos nas pesquisas que envolvam as Ciências Humanas e Sociais, pois eles são fundamentais ao entendimento de objetos em que há necessidade de uma contextualização sociocultural e histórica.

Dessa maneira, compreendendo as fontes como artefatos culturalmente construídos e repletos de intencionalidades, não nos interessou julgá-las, mas interrogá-las¹², analisamos os vestígios e indícios deixados nas pistas e sinais¹³ trazidos pelos diferentes contextos que abordam a legislação sobre o esporte em cada país na AL.

Resultados e discussões

Compreender como se constitui o campo das legislações esportivas na AL denota um movimento amplo que requer o levantamento das leis nos 19 países da nossa amostra. Dessa forma, nosso primeiro movimento de análises se materializa na construção dos Quadros 1, 2 e 3. Com eles captamos os primeiros indícios sobre as principais leis esportivas em cada contexto investigado.

Ressaltamos que em cada quadro estão identificadas as leis consideradas como principais dispositivos de regulamentação geral do esporte no seu respectivo país, porém, apontamos que existem outras Leis para tratar de determinadas especificidades esportivas em cada contexto, como, por exemplo, a Lei de Incentivo ao Esporte no Brasil. Também destacamos que a identificação dos órgãos gestores foi feita tomando como base a leitura da nomenclatura oficial estabelecida no documento analisado.

Um primeiro movimento de análises consistiu em realizar uma divisão e classificação por meio da nomenclatura das leis e, com isso, estabelecemos os seguintes critérios/categorias

para elaboração dos quadros: a) países cujas leis esportivas são específicas e que contêm apenas o termo esporte em seu nome; b) países cuja as leis esportivas são identificadas com números; c) países cujas leis esportivas possuem nomenclatura mista.

Em nossa primeira categoria de análise, Quadro 1, estão os países latinos em que as leis esportivas possuem nomenclatura específica com o uso do termo esporte como elemento principal. Ela possui o maior número de nações, com cinco da América do Sul (Chile, Peru, Bolívia, Paraguai e Argentina) e duas da América Central (República Dominicana e El Salvador).

País	Lei	Ano	Órgão gestor
Chile	<i>Ley del Deporte 19.712</i>	2001	<i>Ministerio del deporte</i>
Peru	<i>Ley de Promoción y Desarrollo del Deporte 28.036</i>	2003	<i>Instituto Peruano del Deporte</i>
Bolívia	<i>Ley del Deporte 2.770</i>	2004	<i>Ministerio de la salud y deporte</i>
República Dominicana	<i>Ley general de deportes 10.329</i>	2005	<i>Secretaría de Estado de Deportes y Recreación (Sederec)</i>
Paraguai	<i>Ley del Deporte 2.874</i>	2006	<i>Secretaria Nacional de Deportes</i>
Argentina	<i>Ley de Deporte 27202</i>	2015	<i>Ministerio de turismo y deportes</i>
El Salvador	<i>Ley General de Deportes (decreto 491)</i>	2020	<i>Instituto Nacional de los Deportes de El Salvador (Indes)</i>

Quadro 1. Países latinos com leis esportivas identificadas com o termo esporte na nomenclatura oficial

Fonte: Dados da pesquisa.

Observando esse conjunto de leis, notamos que o esporte se configura como elemento central e principal nos documentos. Além disso, percebemos que todas foram publicadas depois dos anos 2000, ou seja, apontam rastros de um movimento recente de transformações e reformulações das legislações esportivas latinas.

A lei de El Salvador (a mais recente identificada), por exemplo, trata-se de uma atualização do Decreto nº 469 de 15 de novembro de 2007. Já a lei Argentina, estabelecida em 2015, estipulou um “Plan Estratégico del Deporte 2016 – 2020”, que objetivava, de maneira geral, consolidar as bases do esporte, da EF e da recreação, buscando estabelecer integração, avanços e projeção entre os diferentes componentes do sistema esportivo¹⁶.

A lei mais antiga dessa categoria, Ley del Deporte 19.712 de 2001, do Chile, também possui uma Política Esportiva que se configura como um documento suplementar de atualização e garantia de cumprimento da lei. Trata-se da “Política Nacional de Actividad Física y Deporte” (PNAFD), um dispositivo legal de complementação e que garante a execução da lei 19.712, se constituindo como elemento fundamental e orientador do esporte chileno.

Um das características centrais da PNAFD é o seu planejamento a longo prazo, ela foi estabelecida em 2002 e o primeiro ciclo de ações se desenvolveu até 2015. O ciclo vigente se iniciou em 2016 e tem previsão de encerramento em 2025¹⁷.

É preciso compreender que nem sempre a nomenclatura da lei evidencia o trato do esporte nos países, o órgão gestor e as próprias políticas esportivas são pistas importantes para entendimento do contexto. Nesse sentido, o único país dessa categoria a ter um ministério exclusivo para o esporte é o Chile, que também possui uma política esportiva clara.

Outros dois países dessa categoria também possuem ministérios como órgãos que cuidam do esporte, porém, nesses casos, não se trata de um ministério específico. Na Bolívia a ideia de promoção da saúde por meio do esporte é um dos elementos centrais da lei esportiva,

com isso, o *Ministerio de la salud y deporte* é o responsável pelo esporte no país. Na Argentina o turismo divide a pasta com o esporte formando o ministério responsável.

Peru e El Salvador possuem Institutos como órgãos de gerência do esporte. Já na República Dominicana e no Paraguai, cabe as secretarias essa atribuição. Em El Salvador observamos que a lei é regida por princípios como a acessibilidade, bem-estar social, cultura, ética esportiva, equidade de gênero, igualdade, legalidade, prevenção, proibidade pública e universalidade.

O esporte deve ser um elemento que coadune na formação integral e pleno desenvolvimento do sujeito. Nesse sentido, cabe ao Estado, promover as práticas, estimular esportistas, dar acesso a população às instalações a diferentes práticas esportivas e desenvolver a “*Formación y capacitación del recurso humano em las ciencias y técnicas relacionadas com el deporte*”^{18:5}.

Já no Paraguai, o esporte assume um caráter central de cunho educativo, uma vez que, a *Secretaria Nacional de Deportes* está vinculada ao *Ministerio de Educación y Cultura* (MEYC). A lei estabelece uma política que reconhece o esporte como direito de todos, tendo como base o fomento aos programas de educação física junto ao MEYC. Porém, diferente de alguns países, o artigo 5 demonstra que a política esportiva “[...] *se inspira en los principios de descentralización y de participación prioritaria de los sectores privados* [...]”^{19:2}.

Outro exemplo é o Peru, que não possui um ministério, mas o *Instituto Peruano del Deporte*. O objetivo central da lei peruana é o de normatizar, promover e desenvolver o esporte em suas diferentes configurações, de maneira descentralizada. Também fica evidente a divisão interna das áreas, quando estipula-se que o desenvolvimento esportivo deve ser realizado por meio do que os peruanos consideram seus componentes básicos: a educação física, o esporte e a recreação, em âmbito regional e nacional.

Os princípios fundamentais estabelecem que o esporte deve ser acessado por todos e, junto a educação física e a recreação, ser um interesse nacional. Além disso, o Peru conta com um *Plan Nacional del Deporte*, que projeta o desenvolvimento do esporte no país em curto, médio e longo prazo, com um horizonte de 20 anos, conforme a lei destaca no seu artigo 74²⁰. Entender quais são os órgãos governamentais de fomento e gestão do esporte em cada país também nos demonstra pistas importantes sobre o lugar que este ocupa. Estudos brasileiros sobre as políticas e gestão pública no esporte, como os de Mezzadri et al² e Zardo, Souza e Starepravo²¹, revelam que ainda é escasso o desenvolvimento de pesquisas que tratem do histórico e da configuração desse subcampo, apontando para a necessidade da transformação das políticas esportivas em Políticas de Estado.

O Quadro 2 demonstra a segunda categoria, nele alocamos as leis esportivas de países da AL cuja a identificação da nomenclatura se dá apenas por números. Nesse caso, obtivemos um grupo de seis países, sendo três sul-americanos (Brasil, Colômbia e Uruguai) e três da América Central (Panamá, Costa Rica e Cuba).

País	Lei	Ano	Órgão gestor
Cuba	Ley 936	1961	<i>Instituto Nacional de Deportes, Educación Física y Recreación (Inder)</i>
Colômbia	Ley 181	1995	<i>Ministerio del Deporte</i>
Brasil	“Lei Pelé” 9.615	1998	Secretaria Especial dos Esportes (SEE)
Costa Rica	Ley 7.800	1998	<i>Instituto Costarricense del Deporte y la Recreación (Icoder)</i>
Panamá	Ley 50	2007	<i>Instituto Panameño de Deportes (Pandeportes)</i>
Uruguai	Ley 19.828	2019	<i>Secretaría Nacional del Deporte</i>

Quadro 2. Países latinos com leis esportivas identificadas apenas com número

Fonte: Dados da pesquisa.

Uma primeira observação a ser realizada é que a legislação mais antiga ainda em vigência por nós localizada encontra-se nessa categoria. Trata-se da Ley 936 de 1961, que regulamenta o esporte em Cuba e que criou o órgão gestor esportivo no país, o *Instituto Nacional de Deportes, Educación Física y Recreación* (Inder). Nesse caso, notamos que o esporte, a educação física e a recreação são interesse primordial no país²².

O ano de publicação das leis é uma peculiaridade dessa categoria, pois observamos que a maioria delas (4) é datada de antes dos anos 2000, sendo três na década de 1990 (Brasil e Costa Rica em 1998) e a cubana em 1961.

Essa não é apenas uma coincidência, as datas apontam para um contexto amplo e carregado de traços políticos. Dessa forma, é fundamental compreender que os anos 1980 trazem o fim de alguns regimes militares e, posteriormente, nos anos 1990 temos o restabelecimento da democracia e reconstrução política em muitos países da AL²³. Nesse sentido, o esporte não ficou de fora e também passou por mudanças com a elaboração e a publicação de novas legislações. Além disso, tais legislações se reorganizaram ao longo dos anos, como nos casos de Panamá e Uruguai.

Outro fator analisado é que algumas características das leis aqui evidenciadas se aproximam da primeira categoria. Por exemplo, a natureza de órgãos gestores é semelhante, com três países geridos por meio de institutos (Cuba, Costa Rica e Panamá), dois por secretarias (Brasil e Uruguai) e a Colômbia com o Ministério del Deporte. Além disso, mais dois países desse quadro apresentam um documento de políticas esportivas: a Colômbia com a *Política Pública Nacional Para el Desarrollo del Deporte, La Recreación, La Actividad Física y El Aprovechamiento del Tiempo Libre Hacia um Territorio de paz* (PPNDDRAF), estipulada para 10 anos, de 2018 a 2028²⁴; e a Costa Rica com a *Política Nacional del Deporte, La Recreación y la Actividad Física 2020 – 2030* (Ponadraf), também pensada a longo prazo, entre 2020 e 2030²⁵.

Pensar o esporte, politicamente, a longo prazo, é importante para que as ações que o englobam e que são englobadas por ele se materializem como Políticas de Estado, institucionalizadas e bem delimitadas no que diz respeito a prescrição legal presente nos documentos oficiais. “Assim, o envolvimento do governo no esporte pode ser visto em termos de desenvolvimento de políticas, implementação de programas e aprovação de legislação patrocinada por determinado Estado e nação (tradução nossa)”^{8:6}.

O fomento ao esporte na sua correlação com a educação e a integração social, tendo como princípios fundamentais os diretos sociais, a universalidade, a participação comunitária, a participação cidadã, a integração funcional entre entidades, a democratização e a ética esportiva, são eixos centrais no contexto colombiano²⁴.

A análise dos documentos também nos faz perceber que a política esportiva da Costa Rica possui um caráter híbrido, tanto do ponto de vista de constituição conceitual, como de abrangência. O próprio documento da Ponadraf é assinado por quatro ministros, representando diferentes ministérios (saúde, educação, esporte e planejamento nacional e política econômica),

além disso, estabelece diálogo com diferentes dispositivos, como a *Carta Internacional de la Educación Física, la Actividad Física y el Deporte* (publicada em 1978 e revisada em 2015 pela Unesco), a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o *Consenso de Montevideo sobre Población y Desarrollo*²⁵.

Esses documentos internacionais também estão presentes nas políticas chilena, colombiana e argentina, o que aponta indícios sobre o impacto das organizações internacionais relacionadas ao esporte, a Educação Física e também ao desenvolvimento humano e econômico, nos países latinos.

Corroborando as ideias de Cuevas Galicia²⁶, concebemos que as políticas esportivas devem cada vez mais se consolidar no campo das políticas públicas, impulsionando mecanismos de colaboração e formação, atentando para a gestão compartilhada e descentralizada, se desenvolvendo por meio do diálogo com o mercado e as necessidades das populações, objetivando o desenvolvimento social e humano e levando em consideração o esporte como conceito abarcador e amplo.

Também dialogamos com Castellani Filho²⁷, ao expor que a recente extinção do Ministério do Esporte no Brasil, maior país da AL, e a não elaboração de uma política esportiva clara para este, enfraquecem o desenvolvimento das políticas públicas esportivas e sua implementação na prática. Isso também tem um impacto nas perspectivas e no modo como os profissionais da área são formados e se formam, uma vez que, não podemos desvincular a formação para o esporte das políticas esportivas, mesmo que estas ainda não abordem a temática de maneira clara, já que em muitos contextos cabe a área da educação desenvolver tal papel.

Não à toa, que dois, dos três países que apresentam uma política pública esportiva nacional, pensada a longo prazo e detalhada, possuem um ministério exclusivo para o esporte (Colômbia e Chile) e estão nas categorias 1 e 2 (respectivamente Quadros 1 e 2). É preciso problematizar não apenas a nomenclatura das leis, mas sua história de constituição, seus conteúdos e desdobramentos, seja em políticas esportivas, seja em iniciativas estratégicas para desenvolvimento do esporte no contexto em que se insere.

A forma como o esporte é concebido nos países possui suas singularidades e, ao mesmo tempo, aproximações. Assim, é importante captar os pormenores dos documentos e compreender que, devido a concepção de esporte estabelecida, em muitos casos uma lei pode possuir características mais amplas e estabelecer uma divisão entre áreas, conforme exposto pelo Quadro 3, a seguir, em nossa próxima categoria de análise.

País	Lei	Ano	Órgão gestor
Guatemala	<i>Ley Nacional para el desarrollo de la Cultura Física y del deporte (decreto 76)</i>	1997	<i>Sistema Nacional de Cultura Física</i>
Nicarágua	<i>Ley General del Deporte, Educación Física y Recreación Física 522</i>	2005	<i>Ministerio de Educación, Cultura y Deporte</i>
Equador	<i>Ley del Deporte, Educación Física y Recreación 255</i>	2010	<i>Secretaria del Deporte</i>
Venezuela	<i>Ley Orgánica de Deporte, Actividad Física y Educación Física</i>	2011	<i>Ministerio del Poder Popular</i>
Honduras	<i>Ley General de Cultura Física y Deporte</i>	2016	<i>Instituto Nacional del Deporte</i>
México	<i>Ley General de Cultura Física y Deporte</i>	2019	<i>Comisión Nacional de Cultura Física y Deporte (Conade)</i>

Quadro 3. Países latinos com leis esportivas de nomenclatura mista

Fonte: Dados da pesquisa.

Nossa última categoria de análise traz os países latinos que possuem leis esportivas com nomenclatura mista, ou seja, cuja a composição do título possui mais termos para além do esporte. Obtivemos um total de cinco países, sendo três da América Central (Honduras, Nicarágua e Guatemala), dois da América do Sul (Equador e Venezuela) e um da América do Norte (México).

O Quadro 3 apresenta as características mais singulares em relação aos outros. Aqui é preciso observar que os nomes das leis estabelecem uma divisão clara em que o esporte não é tratado de maneira isolada e faz parte de um conjunto de áreas que estabelecem o que deve ser abordado e desenvolvido com relação as práticas corporais naquele país. Assim, analisamos que, ora o esporte está junto apenas da Cultura Física (Honduras, México e Guatemala), ora junto da *Educación Física y Recreación* (Equador e Nicarágua) e ora com uma divisão entre *Deporte* e *Actividad Física* (Venezuela).

Essas divisões apontadas acabam por demonstrar pistas iniciais sobre a organização esportiva do país. Desse modo, percebemos que esse conjunto de nações deixa claro a existência de no mínimo três campos de aplicação para as quais a leis foram feitas, o esporte, a EF (chamada de Cultura Física em alguns casos) e o lazer (chamado de recreação).

Ao analisarmos o objetivo geral proposto pela lei equatoriana, por exemplo, notamos que estabelece a garantia a prática do esporte, educação física e recreação de maneira livre e voluntária, sendo estabelecidas como parte da formação integral dos sujeitos e um direito fundamental aos equatorianos²⁸.

Na Nicarágua, observamos que a lei possui como eixos elementares os princípios da integralidade, universalidade, obrigatoriedade (por parte do governo à promover o esporte) e solidariedade. Assim, objetiva, de maneira geral, incentivar, promover e viabilizar a prática da educação física, do esporte e da recreação física de forma livre e voluntária, como dever do Estado, em todo território nicaraguense²⁹.

Outro exemplo que evidenciamos é o México, único país situado na América do Norte e mais populoso de língua hispânica. A base legal mexicana mais recente foi estabelecida em 2013 e passou por reformulações em 2017 e 2019. A lei estabelece como objetivos centrais as bases gerais para distribuição de competências, fomento e coordenação da cultura física e o esporte em solo mexicano. Dessa forma, se estabelece como princípios (artigo 3) que a prática do esporte e da cultura física são direitos fundamentais de todos, se constituem como elemento essencial da educação, devem ser geridos, ensinados e desenvolvidos por profissionais

capacitados e tem a pesquisa, informações e documentação como elementos indispensáveis³⁰.

Reynaga-Estrada³¹, evidenciam, no México, a existência de um debate na área, que se desdobra na configuração do campo formativo. Ao analisarem 58 programas de formação profissional os autores identificaram uma gama de diversidades, onde a EF apresentou diferentes configurações, inclusive na própria nomenclatura. Ora Cultura Física (nome mais frequente apontado), ora Educación Física, ora deporte, ora Ciencias do Movimento, ora Ciencias del ejercicio, entre outras, tudo isso tendo como eixo norteador a correlação entre a Educação Física escolar e o esporte.

Bravo, D'Amico e Parrish⁸ demonstram que essa é uma discussão amplamente abordada, mas que se mostra particular dos países desenvolvidos. Concordamos com os autores que, ao abordarem política, organização e gestão do esporte na AL em sua obra, entendem que essa é uma temática ampla, que envolve diversos campos e que precisa ser mais discutida.

Compreender a amplitude posta nas leis implica em perceber um movimento de transformação do próprio esporte nos últimos anos, sobretudo na sua concepção aberta, heterogênea e socialmente constituída nos diferentes cotidianos³². Dessa forma, as leis acabam por materializar concepções que enxergam o esporte como direito universal e importante elemento para a formação integral do indivíduo.

As mudanças e constantes atualizações dos documentos são reflexo de tal processo, basta observarmos os anos de publicação das leis do Quadro 3. Apenas a Guatemala possui uma lei de 1997. Os outros países passaram por esse processo de reformulações e, na maioria dos casos, seus documentos oficiais podem ser considerados recentes. Basta observarmos que as leis de Equador, Venezuela, Honduras e México foram publicadas depois de 2011.

Entendemos que essas ações de reformulação e atualização das leis, bem como, a elaboração de políticas esportivas, pensadas em longo prazo e que levam em consideração as necessidades e especificidades de cada país, são extremamente pertinentes, não apenas para o desenvolvimento esportivo, mas também educacional, de saúde e social. *“La vinculación creciente del deporte con las políticas de salud, de educación o de seguridad nos obliga a abordar al deporte y la cultura física desde las ciencias políticas y sociales”*^{26:29}.

Outro ponto analisado é que todos os países alocados nessa última categoria não possuem políticas esportivas, entretanto, essa não é uma característica única desse grupo, já que identificamos apenas três países que apresentam e disponibilizam esse material. Nesse sentido, dialogamos com o referencial chileno e com Elias, Dunning e Jiménez³³, autores que servem de base teórica para a construção da PNAFD, concebendo que: *“La conceptualización e institucionalización del deporte es un proceso de configuración histórica, mediante el cual se relacionan las estructuras de poder y los pasatiempos tradicionales”*^{17:16}.

Cuevas Galicia²⁶ também nos ajuda a compreender que o esporte deve ser visto como responsabilidade e assunto público. Assim, a formulação de uma lei e de uma política esportiva deve estabelecer o diálogo com as ciências políticas e responder aos problemas públicos que o contexto estabelecido apresenta, uma vez que, em primeiro lugar é preciso considerar a abrangência das fontes, captadas em 19 países analisados. Nesse sentido, cada documento possui uma lógica específica de elaboração, apresentando em seu conteúdo aproximações e distanciamentos.

Também devemos entender que nem sempre a nomenclatura da lei é definidora do que de fato ela trata. Os indícios periféricos precisam ser observados, como o ano de criação, o órgão gestor e os objetivos postos nos conteúdos. Além disso, as reformas, reelaborações e documentos suplementares evidenciam a situação legislativa dos países e também da própria AL como um todo.

Outro elemento por nós identificado é que doze países conceituam o esporte em seus documentos (Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras,

México, Nicarágua, Paraguai, Peru e Uruguai). Percebemos que a maneira como ele é apresentado nas leis provavelmente demonstra os sinais e rastros de como é pensado e visto em cada país e esse também é um fator que precisa ser observado. O Chile é o único que traz um referencial teórico ao conceituar o esporte, já que no documento de política esportiva deste país a obra *Deporte y ocio: en el proceso de la civilización*, dos autores Nobert Elias, Eric Dunning e Purificación Jimenez, é citada.

Assumindo o diálogo com Mandel³⁴, é preciso compreender que o esporte na modernidade está fortemente ligado e é perpassado pelos aspectos políticos-ideológicos, assim, conceituá-lo implica em apresentar um posicionamento que não é apenas teórico, mas que baliza politicamente sua inserção e seus desdobramentos em frente a sociedade, bem como na formação profissional.

Assim, também corroboramos as ideias de Cuevas Galicia^{26:33} e ressaltamos que: *“Desde el enfoque de política pública, se considera necesario y urgente su acercamiento con las ciencias del deporte para consolidar el término de política deportiva”*.

Conclusões

Ao questionar a configuração legal do fenômeno esporte na AL, nos propomos a mergulhar em um universo polissêmico, multicultural e, essencialmente amplo. Assim, as fontes nos apresentam um continente de possibilidades, diferenças, aproximações e singularidades.

Entendemos que a leis se configuram como um importante marco para o desenvolvimento do esporte nos países. Além delas, apontamos que é fundamental que seja pensada uma política esportiva a médio e longo prazo em cada contexto. Assim, torna-se possível potencializar o fenômeno esporte e suas diversas possibilidades, sobretudo construindo uma identidade político-esportiva para a AL, uma região que se constrói por meio da sua diversidade, mas também nas igualdades que permitem estabelecer diálogos.

Apontamos para as limitações em se pesquisar um quantitativo de países amplo, considerando a diversidade cultural, as diferentes perspectivas normativas de elaboração de leis e as variadas características dos próprios sistemas políticos em 19 países que compõem um continente geopolítico grande, situado em três regiões geográficas diferentes (América do Sul, América Central e América do Norte). Assim, torna-se fundamental compreender o micro na relação com o macro, sabendo que as pistas e sinais que constituem nosso estudo, dão indícios de uma identidade latina para o esporte.

Indicamos continuidade no objeto aqui evidenciado, sobretudo pela abrangência das fontes, com estudos que abordem os conteúdos textuais de cada Lei e a interface estabelecida com a gestão, as políticas públicas e a formação para o esporte bem como sua operacionalização na prática. Estudos em contexto latino e empregando o método comparativo.

Referências

1. Arbená JL, Lafrance DG. Sport in Latin America and the Caribbean. Wilmington: Rowman & Littlefield Publishers; 2002.
2. Mezzadri FM, Silva MM, Figueira KM, Starepravo FA. Sport policies in Brazil. *InterJ of Sport policy and politics*. 2015;7(4):655-666. Doi: 10.1080/19406940.2014.937737
3. Tenreiro FJS. Um instrumento de financiamento do desporto. *Lusíada. Econ e Empr*. 2017; 22:1-15. [Acesso em 21 fev 2022]. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11067/4329>
4. Anjos RC, Ferreira FGA. A função pedagógica do direito desportivo. *Rev Cient Multid do Centro Univers São José*. 2021; 17(1):1-20. [Acesso em 08 fev 2022] Disponível em: <https://revista.saojose.br/index.php/cafsj/article/view/516>

5. Mazzei LC, Oliveira NS, Rocco Junior AJ, Bastos, FC. Uma análise da produção acadêmica brasileira em marketing esportivo enquanto área multidisciplinar. *Rev Bras de Marketing*. 2013;12(4):183-200. Doi: 10.5585/remark.v12i4.2625
6. Costa LP. Formação profissional em educação física, esporte e lazer no Brasil: memória, diagnóstico e perspectivas. Blumenau: Editora da FURB; 1999.
7. Oliveira HLG, Leiro ACR. Políticas públicas de esporte no mercosul: governo eletrônico e cidadania. *Movimento*. 2016; 22(2):539-553. Doi: 10.22456/1982-8918.54562
8. Bravo G, D'amico RL, Parrish C. Sport in Latin America: policy, organization, management. New York: Routledge; 2016.
9. Gama JCF, Ferreira Neto A, Santos W. Formação para atuação com o esporte: características bibliométricas e redes de colaboração. *Movimento*. 2021; 27:1-21. Doi:10.22456/1982-8918.54562
10. Cellard AA. Análise documental. In: Poupart J, Deslauriers JP, Groulx LH, Laperrière A, Mayer R, Pires A, editores. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. 2. Ed. Petrópolis: Vozes; 2012, p. 295-317.
11. Bloch M. Para uma história comparada das sociedades europeias. In: Bloch, M. História e historiadores. Lisboa: Teorema; 1998, p. 119 – 150.
12. Bloch M. Apologia da história: ou o ofício de historiador. Rio de Janeiro: Zahar; 2001.
13. Ginzburg C. Mitos, Emblemas, Sinais: Morfologia e história. 2a ed. São Paulo: companhia das letras; 2002.
14. Gama JCF, Santos W, Schneider O. O programa de educação tutorial educação física do CEFDF/UFES: desmontando monumentos e construindo uma história (1994 – 2018). *J Phys Educ*. 2020;31(1):1-12. Doi:10.4025/jphyseduc.v31i1.3104
15. Sá-Silva JR, Almeida CD, Guindani JF. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Rev Bras de Hist & Ciências Sociais*. 2009;1(1):1-15. [Acesso em 22 Dez. 2021]. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/index.php/rbhcs/article/view/10351>
16. Argentina. Ministerio de turismo y deportes [Internet]. Plan estratégico del deporte 2016 – 2020. Boletín Oficial de La República Argentina. Buenos Aires, 2016. [Acesso em 05 nov. 2020]. Disponível em: <http://www.bnm.me.gov.ar/giga1/documentos/EL005586.pdf>
17. Chile. Ministerio del Deporte [Internet]. Política Nacional de Actividad Física y Deporte 2016 - 2025. Gobierno de Chile. Santiago de Chile, 2016. [Acesso em 05 nov. 2020]. Disponível em: www.mindep.cl
18. El Salvador. Instituto Nacional de los Deportes de El Salvador [Internet]. Ley General de Deportes (decreto 491). Diario oficial de la República de El Salvador. San Salvador, 2020. [Acesso em 05 nov. 2020]. Disponível em: <https://app.vlex.com/#vid/840805936>
19. Paraguai. Dirección General de Deportes [Internet]. Secretaria Nacional de Deportes. Ley del Deporte 2.874. Gaceta Oficial de la República del Paraguay. Asunción, 2006. [Acesso em 10 nov. 2020]. Disponível em: <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/1958/ley-n-2874-del-deporte>
20. Peru. Comisión Permanente del Congreso de la República [Internet]. Instituto Peruano del Deporte. Ley de Promoción y Desarrollo del Deporte 28.036. Congreso de la República. Lima, 2003. [Acesso em 12 nov. 2020]. Disponível em: https://www4.congreso.gob.pe/comisiones/2005/juventud/Ley_promocion_%20y_desarrollo_del_deporte.pdf
21. Zardo AF, Souza J, Starepravo FA. Gestores do esporte e visões de política esportiva no Brasil (1937-2016): uma abordagem sociológica. *Motrivivência*. 2018;30(53):119-133. Doi:10.5007/2175-8042.2018v30n53p119
22. Cuba. Consejo de Ministros [Internet]. Ley 936 de creación del Instituto Nacional de Deportes, Educación Física y Recreación. Gaceta Oficial de la República de Cuba. Havana, 1961. [Acesso em 15 nov. 2020]. Disponível em: http://www.inder.gob.cu/normas_legales_vigentes
23. Fico C. Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas. São Paulo: FGV Editora; 2008.
24. Colômbia. Departamento administrativo del deporte, la recreación, la actividad física y el aprovechamiento del tiempo libre [Internet]. Política Pública Nacional Para el Desarrollo del Deporte, La Recreación, La Actividad Física y El Aprovechamiento del Tiempo Libre Hacia un Territorio de paz 2018-2028. Bogotá, Resolución 1723 de 2018. [Acesso em 20 dez. 2020]. Disponível em: <https://imdri.gov.co/web/images/2018/NORMATIVIDAD/Politica-Publica-FINAL.pdf>
25. Costa Rica. Instituto del Deporte y Recreación [Internet]. Política Nacional del Deporte, La Recreación y la Actividad Física 2020 – 2030. Gobierno de Costa Rica. San José, 2018. [Acesso em 10 dez. 2020]. Disponível em: <https://repositorio-snp.mideplan.go.cr/handle/123456789/72>
26. Cuevas Galicia I. La política deportiva y el valor público del deporte. *Rev Elect del Centro de Estud en Adm Púb*. 2020; 34: 25-43. Doi:10.22201/fcpys.20071949e.2020.34.70175
27. Castellani Filho L. A política esportiva brasileira: de ‘política de estado’ ao ‘estado da política’. *Motrivivência*. 2019;31(60):1-18. Doi:10.5007/2175-8042.2019e67325

28. Ecuador. Asamblea Nacional. Secretaria del Deporte [Internet]. Ley del Deporte, Educación Física y Recreación. Registro Oficial Suplemento 255. Quito, 2010. [Acesso em 10 nov. 2020]. Disponível em: <https://www.deporte.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2015/03/Ley-del-Deporte.pdf>
29. Nicaragua. Ministerio de Educación, Cultura y Deporte [Internet]. Ley General del Deporte, Educación Física y Recreación Física 522. Gaceta oficial de Nicaragua. Managua, 2005. [Acesso em 20 dez. 2020]. Disponível em: <http://legislacion.asamblea.gob.ni/normaweb.nsf/3133c0d121ea3897062568a1005e0f89/21dc1fad04ceb94606257e67006a2900?OpenDocument>
30. México. Sistema Nacional de Cultura Física y Deporte [Internet]. Comisión Nacional de Cultura Física y Deporte. Ley General de Cultura Física y Deporte. Diario Oficial de la Federación. Ciudad de México, 2019. [acesso em 20 dez 2020]. Disponível em: https://www.sep.gob.mx/work/models/sep1/Resource/558c2c24-0b12-4676-ad90-8ab78086b184/ley_general_cultura_fideporte.pdf
31. Reynaga-Estrada P. La formación profesional en Educación Física en México: antecedentes, situación actual y retos futuros. In: Silva AM, Bedoya VM, editores. Formação Profissional em Educação Física na América Latina: Encontros, Diversidades e Desafios. Jundiaí: Paco Editorial; 2015, p. 197-214.
32. Bailey R. Evaluating the relationship between physical education, sport and social inclusion. *Educ review*. 2005;57(1):71-90. Doi: 10.1080/0013191042000274196
33. Elias N, Dunning E, Gimenez P. Deporte y ocio en el proceso de la civilización. Ciudad de México: Fondo de cultura económica; 2015.
34. Mandell, RD. El deporte en la sociedad contemporánea. In: Mandell RD. Historia cultural del deporte. Barcelona: Bellaterra; 1986.

ORCID:

Jean Carlos Freitas Gama: <https://orcid.org/0000-0002-7116-4323>

Wagner dos Santos: <https://orcid.org/0000-0002-9216-7291>

Geraldo Luzia de Oliveira Júnior: <https://orcid.org/0000-0003-0306-5355>

Amarílio Ferreira Neto: <https://orcid.org/0000-0002-3624-4352>

Recebido em 17/02/22.

Revisado em 26/06/22.

Aceito em 28/06/22.

Endereço para correspondência: R. Aristóbulo Barbosa Leão, 625 – Jardim da Penha, Vitória – ES, 29060-010

E-mail: jeanfreitas.gama@gmail.com